

Lei nº 3.365, de 29 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de rateio, entre os profissionais e trabalhadores da educação, do saldo da parcela de 70% da receita total do FUNDEB no exercício de 2021, em caráter excepcional, para fins de cumprimento do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/20, a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, o rateio entre os profissionais e trabalhadores da educação, estatutários e contratados, do saldo não utilizado referente à parcela mínima de 70% da receita total do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no exercício de 2021.

Art. 2º O referido rateio corresponderá ao saldo entre o montante correspondente aos 70% da receita total do Fundeb em 2021 e o valor aplicado em remuneração dos profissionais e trabalhadores da educação nos termos da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º O valor total do rateio será apurado pela Secretaria Municipal de Educação no dia 30 de dezembro do corrente exercício e oficializado por meio de decreto expedido no dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º A distribuição do saldo da parcela dos 70% do Fundeb entre os profissionais da educação será realizada mediante cálculo, que contemplará:

- I – o tipo de cargo, emprego ou função;
- II – o período de efetivo exercício na rede municipal de Altamira ao longo do ano de 2021;
- III – a carga horária do profissional da educação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação desenvolver metodologia para cálculo do valor *per capita* do rateio considerando os critérios constantes deste artigo e publicar, ainda no dia 31/12/2021, ato próprio com a definição do valor a ser pago para cada profissional da educação.

Art. 5º O presente rateio tem caráter excepcional, sua finalidade específica é a integral aplicação da parcela de 70% da receita total do Fundeb prevista no Art. 26 da Lei 14.113/2020, não incorpora para quaisquer efeitos remuneratórios e tampouco gera direito adquirido.

Art. 6º O pagamento do rateio deverá ser realizado em folha complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educação dentro do mês de dezembro de 2021.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente e poderão ser inscritas como restos a pagar no exercício seguinte.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal vinculada ao Fundeb, relativo ao exercício financeiro de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal